



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



CONTRATO

NÚMERO : 42/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e GILDA HUDES DA SILVA - ME.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado GILDA HUDES DA SILVA - ME localizada na RUA RIO INDAIA, nº 1300, Centro, CEDRO DO ABAETE, Minas Gerais, Cep: 35620-000, inscrita sob o CNPJ n.º 13.589.091/0001-94, doravante denominada simplesmente contratada, para o fornecimento Combustível, a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE 06/2017, que se regerá pelas regras estabelecidas nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de empresa para fornecimento de Combustível no município de Cedro do Abaete, sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Gasolina Comum	Litro	50.000,0000	3,9500	197.500,00
	002	Óleo Diesel Combustível Automotivo	Litro	10.000,0000	2,9500	29.500,00
	003	Óleo Diesel Combustível Automotivo, S10	Litro	70.000,0000	3,0900	216.300,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.01.02.06.181.0003.2013.33304100	Apoio a Entidades Estaduais e Federais Contribuições
02.08.02.27.813.0010.2072.33903000	Programa de Apoio ao Desporto Amador Material De Consumo
02.07.02.20.609.0004.2065.33903000	Apoio ao Pequeno Produtor Rural Material De Consumo
02.08.01.13.392.0009.2066.33903000	Manutenção Atividades Administração Material De Consumo
02.10.01.10.122.0012.2076.33903000	Atividades Administrativas do Serviço Material De Consumo
02.10.02.10.302.0012.2084.33903000	Assistência Médica e Odontológica Material De Consumo

Gilda Hudes da Silva



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

02.10.02.10.301.0020.2082.33903000	Programa de Assistência Saúde da Família Material De Consumo
02.10.02.10.301.0026.2099.33903000	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde Material De Consumo
02.10.02.10.304.0013.2086.33903000	Atividades da Vigilância Sanitária Municipal Material De Consumo
02.10.02.10.305.0020.2087.33903000	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica Material De Consumo
02.07.01.20.608.0004.2061.33903000	Programa de Apoio ao Produtor Material De Consumo
02.06.01.26.782.0021.2057.33903000	Serviços Municipais de Estradas e Rodagem Material De Consumo
02.04.03.08.244.0014.2036.33903000	Atividades dos Serviços Funerários Municipais Material De Consumo
02.03.01.12.361.0006.2027.33903000	Programa de Transporte de Estudantes Material De Consumo
02.03.01.12.365.0007.2032.33903000	Transporte Escolar Recursos SEE/MG Material De Consumo
02.04.03.08.244.0014.2040.33903000	Manutenção do Conselho Tutelar Material De Consumo
02.05.02.15.452.0021.2051.33903000	Preservação de Praças, Parques e Jardins Material De Consumo
02.05.01.15.122.0021.2049.33903000	Atividades do Serviço de Obras Municipais Material De Consumo
02.01.01.04.122.0002.2005.33903000	Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito Material De Consumo
02.05.02.15.452.0021.2052.33903000	Atividades da Limpeza Pública Municipal Material De Consumo
02.05.02.15.452.0021.2053.33903000	Atividades dos Serviços Urbanos Municipal Material De Consumo
02.07.01.20.122.0004.2058.33903000	Manutenção dos Serviços Administrativos Material De Consumo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 20/03/2017 até 31/12/2017.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - o preço unitário do combustível será:

item	descrição	valor unitário
01	Gasolina Comum	3,95
02	Diesel S 500	2,95
03	Diesel S 10	3,09

o pagamento será realizado por consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado de acordo com o consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Gilda Rudes da Silva

[Handwritten signature]



5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pelo fornecimento do produto de forma eficiente e contínua;
- b) responsabilizar-se pelo serviço de atendimento a todos os funcionários do município;
- c) sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- d) atender os chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- f) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Gilda Kludis da Silva



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

P.1- O presente contratado poderá ser rescendido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

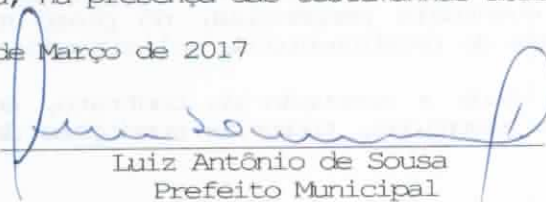
Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente do consumo até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Cedro do Abaeté, 20 de Março de 2017


 Luiz Antônio de Sousa
 Prefeito Municipal


 GILDA HUDES DA SILVA
 13.589.091/0001-94

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSE ROYA FILHO
 Endereço:
 CPF: 853557806-44


 Nome:
 Endereço:
 CPF: 078721906-13